



# CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

## PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 29/2025

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 09/2025

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 09/2025, QUE  
“ALTERA O ARTIGO 91 DA LEI 1.040/2000  
(ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO  
MUNICÍPIO DE BOM JARDIM DE MINAS) E  
AMPLIA A LICENÇA CONCEDIDA A SERVIDORA  
GESTANTE”.

### RELATÓRIO:

O Projeto de Lei em epígrafe, de autoria do Prefeito Municipal, altera o Estatuto dos Servidores Públicos do município.

### PARECER:

O presente Projeto de Lei está redigido em linguagem parlamentar e obedece à boa técnica legislativa.

Seu objetivo é alterar a Lei Municipal nº 1.040/2000 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Bom Jardim de Minas) majorando a licença concedida a servidores gestantes de 120 para 180 dias.

Insta mencionar que tramita nesta casa uma Proposta de Emenda à Lei Orgânica, no mesmo sentido, alterando o artigo 103 da Lei Orgânica Municipal, suprimindo a menção ao inciso XVIII do artigo 7º da Constituição Federal, o qual concede licença à servidora gestante por 120 dias consecutivos.

Segundo a justificativa que acompanha o projeto, “*as servidoras municipais, usufruindo de seis meses de licença maternidade, terão mais tempo para o aleitamento materno e a oportunidade de criar um vínculo maior com seu filho, fator fundamental para o desenvolvimento da criança*”.

Discordando de parecer anteriormente emitido pela assessoria jurídica do legislativo e pelo próprio Executivo, que vislumbrara que o projeto deveria ser de iniciativa exclusiva do Executivo, esta relatora concluiu que, conforme consta na própria justificativa do projeto ora apresentado, a propositura não adentra no campo da estrutura de carreira dos servidores



# CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

municipais, mas representa ação voltada para a proteção e interesses da criança, tendo, portanto, caráter social e que poderia, inclusive, ser apresentado pelo legislativo.

## CONCLUSÃO:

Face ao exposto conluso baseado no Parecer Jurídico, que o presente Projeto é plenamente regular e legal, não havendo empecilhos para sua aprovação.

*Ana Claudia Gomes*  
Ana Claudia Gomes

Relatora

## Manifestação da Comissão de Legislação, Justiça e Redação:

Aprovamos o Voto do Relator, transformando-o em Parecer desta comissão.

*EP*  
Enzo Peixoto de Almeida

Presidente

*MS*  
Mauro Sérgio da Silva

Membro

Bom Jardim de Minas, 10 de abril de 2025.